

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UF VJM. Universitede Federal dos Voles do Jequitificado e Macuri

DIRETORIA DE LOGISTICA DIVISÃO DE LICITAÇÕES Campus JK - Prédio da Reitoria Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba Diamantina - Minas Gerais - 39100-000 (38) 3532 1260

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016 PROCESSO Nº 23086.001520/2016-16

TIPO LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: GLOBAL

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 2254, de 17 de setembro de 2015, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS VISANDO A EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM NOS CAMPI DE DIAMANTINA, TEÓFILO OTONI, UNAÍ E JANAÚBA, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002. Decreto nº 2.271 de 07/07/1997. Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 6.856 de 25/05/2009, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Decreto 8.538/2015, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Lei nº 8.112 de 11/12/1990, Instrução Normativa nº 02/2008, Portaria SRH/MP nº 04 de 15/09/2009, Portaria SRH/MP nº 783, de 07/04/2011, Portaria SRH/MP nº 05 de 21/11/2011, Portaria SRH/MP nº 1912 de 16/11/2012 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.001520/2016-16.

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos visando a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para atender a demanda da UFVJM nos Campi de Diamantina, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.
- 1.2 As quantidades apresentadas referem-se a uma demanda estimada para utilização durante a vigência do futuro contrato e serão faturados de acordo com as quantidades efetivamente adquiridos, não gerando a obrigatoriedade de sua contratação total.
- 1.3 A licitação terá único grupo, conforme tabela constante no Anexo I, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4 Para a execução dos serviços a UFVJM cadastrará a Contratada no sistema informatizado SIAPENET – Módulo Órgão – Exames Periódicos, para tal, a prestadora de serviços, obrigatoriamente, deverá dispor de Certificação Digital, sob sua inteira responsabilidade e eventual ônus.



2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no Comprasgovernamentais até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 05/09/2016

HORA DA ABERTURA: 09:00 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153036

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas especializadas no ramo, legalmente constituída e autorizada para prestação dos serviços, credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.
 - 3.1.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 3.1.2 CADASTRO DE FORNECEDOR NO SICAF: O fornecedor tem a opção de realizar o PRÉ-CADASTRAMENTO através do Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br , Link Acesso Livre > SICAFweb > Sistema de Cadastramento > Pré-cadastramento de Fornecedores. Após confirmar o précadastramento, o fornecedor deve encaminhar-se à uma Unidade Cadastradora, para a efetivação do cadastramento no SICAF;
 - 3.1.3 O cadastramento do fornecedor no SICAF pode ser efetivado nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, por intermédio de Unidades Cadastradoras - UASGs.
 - LOCALIZAR UMA UNIDADE CADASTRADORA: www.comprasgovernamentais.gov.br > Menu Fornecedor > SICAF > Consulta > Unidade Cadastradora. O sistema exibirá a relação das unidades cadastradoras com endereço completo e telefone.
 - 3.1.5 CADASTRO DE FORNECEDOR NO COMPRASGOVERNAMENTAIS: Acessar: www.comprasgovernamentais.gov.br > Cadastro. O fornecedor para cadastrar-se no comprasqovernamentais, deve estar inicialmente cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
 - 3.1.6 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.
 - 3.1.7 As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.
 - 3.1.8 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

- 3.1.9 A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações
- 3.1.10 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.
- 3.2 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação:

- 3.3.1. de empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.3. de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
- 3.3.4. de empresas impedidas de licitar e contratar com a União:
- 3.3.5. direta ou indireta de servidor ou dirigente da UFVJM;
- 3.3.6. de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquida-
- 3.3.7. concomitantemente de empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 3.4 Será livre a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas as condições especificadas neste edital.
 - 3.4.1 Não será admitido que empresas consorciadas participem de mais de um consórcio ou isoladamente neste certame, conforme Art. 33, Inc. IV da Lei 8.666/93.
- 3.5 A empresa vencedora, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.
- 3.6 A empresa eventualmente subcontratada, nos termos dispostos no subitem 3.5, deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação constantes do edital.
- 3.7 O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 3.8 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.9 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
 - 3.9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a

licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

- 3.9.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.
- 3.10 As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

Observações:

- a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: celmo.ferreira@ufvjm.edu.br e prega-o@ufvjm.edu.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.
- 4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: celmo.ferreira@ufvjm.edu.br e pregao@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos e disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1°, Art. 3° do Decreto n.° 5.450/05), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6°, Art. 3° do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/05).

6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.4 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
- 7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasgovernamentais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:
- 7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.5 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasgovernamentais, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lancamento do VALOR TOTAL (VALOR ANUAL) da proposta, através do sitio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

- 7.5.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;
- 7.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.5.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.
- 7.5.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES **DEVERÃO CONSIDERAR:**
- a) O VALOR A SER LANÇADO, NO SISTEMA, SE REFERE AO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- b) EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.
- c) O ITEM 09 DA PROPOSTA REFERE-SE AO VALOR ESTIMADO PARA O PAGAMENTO DE EXAMES COMPLEMENTARES VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 9 DA PORTARIA NORMATIVA Nº 04/2009. PARA ESTE ITEM A EMPRESA DEVERÁ MANTER O VALOR INALTERADO, NÃO SENDO O MESMO OBJETO DE DISPUTA.
- 7.6 Além disso, o licitante deverá lancar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:
 - a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - e) Declaração de elaboração independente de proposta.
- 7.7 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 7.8 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo:
- 7.9 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- 7.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.11 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos bens.
 - 7.11.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e

Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;

- 7.12 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame:
- 7.13 As guantidades descritas no Termo de Referência é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo:
- 7.14 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

- Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá conter a planilha de formação de preços atualizada ao lance final, conforme modelo constante do Anexo II.
 - b) a proposta comercial a ser encaminhada será na forma do Modelo para Apresentação de Proposta (Anexo II), ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
 - c) a proposta deverá conter, ainda, Razão Social, CNPJ, endereço e e-mail, telefones fixos e móveis, nome do preposto, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento.
 - d) os valores unitários relativos de todos os itens constantes da planilha de custos deverão respeitar o limite máximo estabelecido para os mesmos no Termo de Referência.
 - e) o Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFVJM.
 - f) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
 - g) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
 - h) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;
 - i) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua desclassificação;
 - j) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos:
 - h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

9 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.2 Na fase de aceitação se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02 de 2008.
- 9.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação,
- 9.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 9.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos servicos.
- 9.6 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5°, Decreto 6.024/2007):
 - 9.6.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
 - 9.6.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - 9.6.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.6.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.7 A aplicação do disposto no item 9.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.8 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.9 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1. ETAPA DE LANCES

10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 10.1.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
 - 10.1.4.2 O intervalo entre os lances enviado pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá se inferior a 03 (três) segundos.
 - 10.1.4.3 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados pelo sistema.
- 10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.
- 10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.
- 10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereco eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.1.12 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada como critério de desempate, em conjunto com as regras previstas nos subitem 9.8, a preferência de contratação para as ME e EPP, tendo como critério o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empate ficto as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.
- 10.1.13 O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.
- 10.1.14 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
- 10.1.15 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 10.1.16 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema definirá e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

- 10.1.17 As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 10.1.18 O Sistema Eletrônico fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

10.2 JULGAMENTO

- 10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do MENOR PREÇO, considerando o valor global anual da contratação.
 - 10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preços global ou unitários incompatíveis com os estimados pela Administração ou manifestamente inexequível.
 - 10.2.1.2 Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que utilizaram a prerrogativa de efetuar lance de desempate possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada.
 - 10.2.1.3 Antes da aceitação da proposta será consultada a Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil para verificação do Código CNAE ou a empresa deverá fazer a apresentação de cópia autenticada do Ato Constitutivo. Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada
 - 10.2.1.4 Como condição prévia ao exame à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do Acórdão 1.793/2011 - TCU -Plenário, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante e, ainda, sócios em comum;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justica - CNJ.
 - d) Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.
 - 10.2.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 10.2.1.6 Constatada a existência de sanção o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado por falta de condições de participação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção "convocar anexo". O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.
 - 10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link "ENVIAR ANEXO". O Arquivo se refere a proposta de preços em mídia digital, cotendo

as especificações detalhadas do objeto e com o preco unitário e total de todos os itens atualizados de acordo com o ofertado.

- 10.2.2.2 O prazo de envio da proposta será definido pelo pregoeiro, e não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, contados a partir da convocação.
- 10.2.2.3 Excepcionalmente, se o licitante não lograr êxito em anexar a sua documentação ao sistema por meio da opção "ENVIAR ANEXO", esta poderá ser encaminhada por e-mail, para o endereço celmo.ferreira@ufvim.edu.br, ficando a licitante obrigada a confirmar o recebimento desta documentação junto ao Pregoeiro, por meio de resposta deste ao e-mail encaminhado. Neste caso, o documento, enviado será disponibilizado no sítio www.ufvim.edu.br, para conhecimento de todos os licitantes.
- 10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos servicos ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital. assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.
- 10.2.4 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.2.6 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.2.7 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter a melhor proposta.
- 10.2.8 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subsequentes, quando convocadas no sistema Comprasgovernamentais, deverão cumprir os prazos e condições estipuladas para envio das propostas acima estipulados.
- 10.2.9 Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o
- 10.2.10 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.2.11 A licitante vencedora encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na sequência a seguir:

Divisão de Licitação/UFVJM A/C Celmo Aparecido Ferreira / Pregoeiro Pregão 029/2016 Campus JK - Br 367, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina (MG) - 39100-000

10.2.12.Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

- 11.1.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que serão verificados "ON LINE", após a sessão de aceitabilidade.
 - 11.1.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, por meio da opção "ENVIAR ANEXO".
 - 11.1.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 11.1.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro. não inferior a 02 (duas) horas documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 11.1.1.4 O prazo definido a para a remessa de documentos relacionados à habilitação do licitante poderá ser estendido, a critério do pregoeiro, a qualquer outra documentação adicional exigível não constante do SICAF, também relacionada com a habilitação, sem prejuízo do seu ulterior envio, por via postal, dos originais ou cópias autenticadas.
- 11.1.2 As licitantes que estiverem regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF deverão apresentar Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um), observado o item 11.1.6, letra "c";
- 11.1.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

11.1.4 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização quando a atividade assim o exigir.

11.1.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social INSS (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.
- e) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.6 Qualificação econômico financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação das propostas.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG	= <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = _	<u>ATIVO TOTAL</u>			
	PASSIVO CIRCULANTE	+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em gualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada.
- d) Serão considerados como aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 1) sociedades regidas pela Lei 6.204/76 (sociedade anônima) por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial.
 - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Itda) por fotocópia do livro diário inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
 - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar 123/2006:
 - I por fotocópia (do balanco e demonstrações contábeis) devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
 - 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.1.7 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos em prazo a ser definido pelo pregoeiro, via chat.
 - a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, não sendo expressa validade, será aceita com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
 - b) Certificado de registro do estabelecimento nos seguintes órgãos: ANVISA e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
 - c) Certificado de regularidade com as obrigações municipais de funcionamento sanitário.
 - d) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localiza sua matriz nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, art. 3º do anexo de Resoluções CFM n.º 1.716/2004.
 - e) Registro no Conselho Regional de Medicina de seu Diretor Técnico, responsável pela área médica, nos termos da Resolução CFM n.º 1.716/2004.
 - f) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto.
 - g) Declaração de responsabilidade pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto a ser contratado.
 - h) Declaração de total concordância com as condições dispostas, neste edital e seus anexos.
 - i) Declaração de que as clínicas médicas/laboratórios especializados que prestarão os serviços terão, obrigatoriamente, registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Farmácia da localidade onde será prestado o servico. Habilitação da ANVISA, que deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato
 - j) Deverá ser apresentado um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou serviços com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado (para cada item).
 - j.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - i.2) De acordo com o disposto no par. 9º do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
 - j.3) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
 - k) Declaração de que não se trata de consórcio de empresas, para aquelas não consorciadas.
 - I) Para as empresas reunidas em consórcio deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I.1) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - I.2) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital;

- I.3) Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a licitação e quando da execução do contrato;
- I.4) Cada empresa consorciada deverá também apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.
- 11.1.8 As licitantes que já estiverem cadastradas no SICAF, em situação regular, ficarão dispensadas de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro, desde que esteja válidos e atualizados.
 - 11.1.8.1 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 11.1.9 No encaminhamento da documentação a licitante deverá observar o seguinte:
 - a) se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
 - Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.
- 11.1.10 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão nº 298/2011 TCU Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.
- 11.1.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.1.12 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta de preço, examinando a proposta de preço subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.1.13 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios de Internet oficiais.
- 11.1.14 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.1.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.1.16 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.1.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.1.18 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.1.19 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

- 11.1.20 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 11 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
 - 11.1.20.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 11.1.20.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - 11.1.20.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.1.21 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.1.22 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF.
- 11.1.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.1.24 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 a 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 12.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line" e para os licitantes, não cadastrados no SICAF, através da análise da documentação.
- 13.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.
- 12.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do sistema, devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.7, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após declaração do vencedor, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.
- 12.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

- 12.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, e após recebida a documentação de habilitação será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.
- 12.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.
- 12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.
- 12.10 A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligência junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- 12.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.1.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:
 - recurso, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 10.2.7 deste Edital, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.
- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).
- A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.
- 13.8 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- 13.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM, situada no Campus JK, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

15. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes.
 - 15.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.
 - 15.1.2 Os serviços deverão ser prestados nos municípios de Diamantina, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba.
 - 15.1.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato nas seguintes condições:
 - 15.1.3.1 Os exames laboratoriais, oftalmológicos e de imagem poderão ser subcontrata-
 - 15.1.3.2 A coleta do exame de citologia oncótica Papanicolau deverá ser realizado por ginecologista.
 - 15.1.3.3 A avaliação clínica e emissão do Atestado de Saúde Operacional não serão pas-

síveis de subcontratação.

- 15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
 - 15.2.1 O não comparecimento no prazo acima estipulado, após regularmente convocada para assinatura do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
 - 15.2.2 O prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64 da Lei 8.666/93.
 - 15.2.3 Para assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I do art. 33 da Lei 8.666/93.
- 15.3 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, no ato da assinatura do contrato.
- 15.4 Previamente a emissão do empenho e à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento.
 - 15.4.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista neste edital e demais cominações legais.
- 15.6 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.7. A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 15.9 A Contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.
- 15.10 No caso de subcontratação, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.
- 15.11 A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os documentos a seguir relacionados, referente a todos os prestadores de serviços:
- a) Certificado de registro do estabelecimento nos seguintes órgãos: ANVISA e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- b) Alvará sanitário de funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde das cidades onde estarão localizados os médicos, clínicas e laboratórios credenciados pela CONTRATADA.
- c) Comprovantes de registro dos profissionais que executarão o objeto da contratação, como o CRM/CRF ou outros Conselhos profissionais competentes.
- d) Descrição detalhada da rede credenciada para atender à UFVJM, com o respectivo quantitativo

de profissionais, laboratórios e, ou clínicas que atenderão em cada um dos quatro campi (médicos de cada especialidade necessária, técnicos de laboratório, entre outros).

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93):
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 16.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.
- 16.3 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Gestor do Contrato.
- 16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.
- 16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 16.4.
- 16.6 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.
- 16.7 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.
- 16.8 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante;
- 16.9 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.11 A garantia será considerada extinta:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.
- 16.12 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 16.13 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.12.
- 16.14 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no contrato a ser firmado.
- 16.15 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.
- 16.16 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 16.1.

17 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 17.1 Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado ao sistema SIASS, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- 17.2 Será considerado ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 17.3 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 17.4 A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;
- 17.5 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- 17.6 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura do sistema SIASS não poderá ser utilizada para fins particulares.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

- 18.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
 - 18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 18.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UFVJM, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.
- 18.6 A Contratada deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços;
- 18.7 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos;
- 18.8 Ao tomarem conhecimento de gualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 18.9 Após a assinatura do termo contratual deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
 - I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III- judicial, nos termos da legislação.

- 19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 086845; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 0112000000; Plano Interno: M2004G0114N.

21 DO PAGAMENTO

- 21.1. O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora
- 21.2 O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária de Fatura (OBD), em até **12 (doze) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e após a verificação, por parte do órgão da administração, da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.
- 21.3 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 21.4 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.
- 21.5 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.4 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.
- 21.6 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
 - 21.6.1 Os valores decorrentes de eventuais multas ou juros por atrasos no pagamento deverão ser incluídos na Nota fiscal/Fatura do mês seguinte a que se referirem.
 - 21.6.2 Entende-se por atraso o período que exceder ao dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 21.7.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, <u>sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado</u>, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, <u>sob pena de rescisão contratual</u>.

- 21.7.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 21.8 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, voltando o prazo fixado no item 21.2, a correr por inteiro, quando da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as penalidades aqui previstas.
- 22.2 No caso de não assinatura do contrato, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 22.3 O atraso injustificado na execução do contrato ou na apresentação da garantia sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 20.3.1 Advertência por escrito;
 - 20.3.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).
 - 20.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.4 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:
 - 20.4.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
 - 20.4.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do
 - 20.4.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
- 22.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:
 - 20.5.1 No caso de inexecução parcial do contrato até 02 anos:
 - 20.5.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.
- 22.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:
 - 22.6.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato - até 05 anos:
 - 22.6.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - até 05 anos:
 - 22.6.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal até 05 anos;
 - 22.6.4 Quem fraudar na execução do contrato até 05 anos;

- 22.6.5. Quem não mantiver a proposta até 05 anos;
- 22.6.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) até 05 anos;
- 22.6.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato até 03 anos.
- 22.7 Nenhuma sansão ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 22.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.
- 22.9 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 22.10 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 22.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.
- 22.11 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.13 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.14 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 22.15 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.5 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jeguitinhonha e Mucuri, exceto guando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.6 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

- 23.7 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.
- 23.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais – seção judiciária de Belo Horizonte.
- 23.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 23.11 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- Cópia do Edital e seus Anexos disponibilizada 23.12 estará sites "www.comprasgovernamentais.gov.br", e "www.ufvjm.edu.br".
- 23.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereço: exclusivamente por meio eletrônico via internet, no celmo.ferreira@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 23.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 23.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.
- 23.16 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Diamantina, 15 de agosto de 2016

Lilian Moreira Fernandes Diretora Logística/UFVJM

Pregoeiro responsável pela condução do pregão: Celmo Aparecido Ferreira Pregoeiro/UFVJM Portaria 2254 de 17 de setembro de 2015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

1. OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação por licitação, na modalidade pregão eletrônico, de pessoa jurídica especializada na área de saúde, para a realização de exames médicos periódicos, visando a emissão de Atestado de Saúde Ocupacionall, para grupo específico de servidores, conforme descrito neste Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado em Diamantina, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba, municípios que sediam os *campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, em locais próprios ou alocados pela empresa contratada.

2. QUALIFICAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, cujo objetivo social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto, e desde que não estejam sob o regime de falência, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público.

A empresa licitante deverá apresentar declaração de total concordância com as condições dispostas no Item 10 deste Termo de Referência e no Edital.

3. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação tem por finalidade o cumprimento do artigo 206-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ainda neste sentido, ressalta-se que o objeto do presente termo fundamenta-se, igualmente, nas determinações legais e portarias normativas descritas no item 4.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Lei № 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 206-A, que define que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.
- 4.2 Decreto Nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único), dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.
- 4.3 Portaria Normativa SRH/MP N° 04, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC.
- 4.4 Portaria SRH/MP № 783, de 07 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC.
- 4.5 Portaria Normativa SRH/MP N° 05, de 21 de novembro de 2011, que revoga o inciso III do artigo 2° da Portaria Normativa SRH/MP n° 4, de 15 de setembro de 2009.
- 4.6 Portaria Normativa SEGEP/MP N° 1912, de 16 de novembro de 2012, que altera o inciso IV do art. 2º da Portaria Normativa SRH/MP N° 4 de 15 de setembro de 2009.
- 4.7 Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, suas alterações e legislação complementar.
- 4.8 Lei 12.998, de 18 de junho de 2014, que, entre outras disposições, altera, em seu capítulo X, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, de forma a possibilitar a celebração de Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, para realização de exames médicos periódicos.

5 - PROCEDIMENTOS GERAIS

- 5.1 O programa dos exames periódicos observará, na íntegra, os intervalos de tempo e o protocolo básico de exames estabelecido nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 6.856, de 2009. Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros I e II anexos à Portaria Normativa Nº 04/2009, poderão ser acrescidos outros exames e/ou avaliações, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral (Art. 9º da Portaria Normativa Nº 04/2009). A realização destes exames complementares deverá ser antecedida de parecer e aprovação da Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade - DASA, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE/UFVJM.
- 5.2 Os exames poderão ser realizados durante o horário de expediente do servidor, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte deste (Art. 6º da Portaria Normativa Nº 04/2009).
- 5.3 Ao servidor e ao empregado público anistiado fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da UFVJM e, em caso de recusa, esta deverá ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFVJM.
- 5.4 Na hipótese do servidor possuir exames realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico da empresa CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos (Art.11 da Portaria Normativa Nº 04/2009).
- 5.5 Os servidores cedidos serão submetidos aos exames médicos periódicos, apenas no caso de o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos (Art. 7º da Portaria Normativa Nº 04/2009).
- 5.6 Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a UFVJM fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores e empregados públicos anistiados. (Art. 8º da Portaria Normativa Nº 04/2009).
- 5.7 Caso o afastamento seja por motivo de férias ou demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 90 dias, os servidores e empregados públicos anistiados serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente (parágrafo único do Art. 8º da Portaria Normativa Nº 04/2009).
- 5.8 Caso, durante a execução dos exames periódicos de saúde, seja detectada alguma doenca que não se configura como um agravo de natureza ocupacional, ou ainda, seia verificada a necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor (Art. 10 da Portaria Normativa Nº 04/2009).
- 5.9 Os dados relativos aos exames periódicos de saúde serão incluídos, pela CONTRATADA, em Sistema informatizado SIAPENET - Módulo Saúde - Exames Periódicos, para fins epidemiológicos e de monitoramento por parte da CONTRATANTE, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações. (Art.13 da Portaria Normativa Nº 4/2009).

6 - QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e CLIENTELA:

6.1 - Os exames médicos periódicos serão realizados pela CONTRATADA para todos os servidores da UFVJM que forem convocados em função de suas idades e riscos ocupacionais, e manifestarem interesse, atendendo à demanda instituída pela CONTRATANTE.

6.2 - Os exames médicos periódicos serão realizados, de acordo com o art. 4º do Decreto 6.856/2009, conforme os intervalos de tempo descritos na tabela a seguir, programação considerando anual proposta informada DASA/PROACE/UFVJM:

Periodicidade	Servidores:
I - bienal	com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
II - anual	com idade acima de quarenta e cinco anos;
III - anual ou em intervalos menores	expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas;
IV - semestralmente	que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares.

6.3 - Número total estimado de servidores a serem atendidos é **251**, podendo esse número sofrer alteração para mais ou para menos em decorrência de concursos, nomeações, exonerações e aposentadorias no período de vigência do contrato e, ou o não interesse dos servidores pela submissão aos mesmos.

6.4 - O quantitativo estimado de servidores por exames estão discriminados na tabela abaixo:

	Quantidade de servidores				
PROCEDIMENTOS	Diamantina	Teófilo Otoni	Unaí	Janaúba	TOTAL
I - Avaliação clínica:					
Anamnese, exame físico, análise dos exames complementares, preenchimento dos dados no sistema Siape/saúde e emissão do ASO por médico do trabalho.	219	29	1	2	251
II - Exames laboratoriais:					
 Hemograma completo incluindo plaquetas; Glicemia; Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS); Creatinina; Colesterol total e Triglicérides; AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO); ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP). 	219	29	1	2	251
III - Citologia oncótica – Papanicolau Obs: Material deverá ser colhido por ginecologista,	116	14	1	0	131
registrado no CRM/MG.					
IV - Exame Oftalmológico	219	29	1	2	251
V - Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	109	13	1	1	124
VI - Mamografia	54	3	1	0	58
VII - PSA	55	10	0	1	66
VIII - Audiometria	6	0	4	0	10
IX – EXAMES COMPLEMENTARES	*	*	*	*	*

* Os exames complementares serão realizados mediante apresentação de relatório emitido pela empresa Contratada à UFVJM, que irá autorizar ou não sua realização, não sendo possível definir previamente o quantitativo necessário.

7 - LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

7.1 - Os serviços deverão ser prestados em Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, municípios que sediam o Campus da UFVJM, em endereços a serem informados pela CONTRATADA à PROGEP/UFVJM.

8 - PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

- 8.1 A PROGEP/UFVJM cadastrará a CONTRATADA no sistema informatizado SIAPENET Módulo Órgão Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que a CONTRATADA proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.
- 8.2. A empresa CONTRATADA identificará e cadastrará no sistema SIASS Módulo Órgão Exames Periódicos o nome, endereço e telefone do(s) Laboratório(s), Clínica(s) e, ou Médico(s) credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais. Para acesso ao sistema SIASS, a prestadora de serviços, obrigatoriamente, deverá dispor de Certificação Digital, sob sua responsabilidade e eventual ônus.
- 8.3 A PROGEP/UFVJM encaminhará à CONTRATADA a relação dos servidores/UFVJM que serão convocados para a realização dos exames médicos periódicos, informando data de nascimento, local de atuação na Instituição e contatos (telefônico e e-mail).
- 8.4 A CONTRATADA fará a programação de convocação dos servidores aos exames médicos periódicos, conforme estabelecido no Decreto 6.856/2009, bem como de exames complementares (descritos nos quadros I e II anexos à Portaria Normativa Nº 04/2009) considerados necessários pelo médico da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela DASA/PROACE/UFVJM.
- 8.5 A CONTRATADA informará a programação completa de realização dos exames médicos periódicos à PROGEP/UFVJM, no prazo máximo de 15 dias.
- 8.6 A PROGEP/UFVJM divulgará internamente a realização dos Exames Periódicos aos seus servidores, convocando-os para participarem do processo.
- 8.7 A PROGEP/UFVJM disponibilizará especificamente para os servidores que optarem por realizar tais exames o nome do(s) Laboratório(s), Clínica(s), Médico(s) credenciados e instruirá sobre a obtenção das Guias de Exames que contém a requisição dos exames clínicos e laboratoriais, de acordo com a Programação que levará em consideração a idade, o sexo e os fatores de riscos ocupacionais.
- 8.8 De posse das Guias de Exames, o servidor deverá procurar o(s) Laboratório(s)/Clínica(s)/Médico(s) credenciados para realização dos exames clínicos e laboratoriais, no prazo máximo de 30 dias.
- 8.9 Os resultados dos exames deverão ser entregues ao servidor por meio físico ou disponibilizado em meio informatizado mediante senha individual de acesso, no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 8.10 No caso da coleta de citologia oncótica, o material colhido deverá ser feito por profissional da área, e enviado pela clínica/médico responsável para o laboratório que realizará a citologia oncótica.
- 8.11 Para a comprovação da realização de cada exame ou consulta, deverá ser recolhida a assinatura dos servidores, quando da sua efetivação. Estes documentos comprobatórios contendo todas as assinaturas deverão ser enviados junto com a Nota Fiscal, a fim de possibilitar a execução do pagamento do serviço prestado pela UFVJM à CONTRATADA.
- 8.12 Com o resultado de todos os exames requisitados nas Guias de Exames, o servidor deverá procurar a(s) Clínica(s) ou o(s) Médico(s) credenciados para a realização da avaliação clínica, no prazo máximo de 20 dias.
- 8.13 A avaliação clínica e os resultados dos exames apresentados deverão ser incluídos no

 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

SIAPENET/SIASS pelo profissional médico credenciado com especialização em Medicina do Trabalho, que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no prazo máximo de 15 dias, como determinado no Item 10.11 deste Termo de Referência.

8.14 - Os prazos ora fixados poderão ser dilatados desde que justificados pelos servidores ou pela empresa especializada na área de saúde, mediante anuência da PROGEP/UFVJM e, ou DASA/PROACE/UFVJM, e desde que os exames e avaliações possam ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Cadastrar a CONTRATADA no Sistema informatizado SIAPENET Módulo Órgão Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que essa prestadora de serviços proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.
- 9.2 Informar à CONTRATADA, por meio da PROGEP/UFVJM o quantitativo atualizado de servidores, com lista nominal, lotação, data de nascimento e dados de contato (telefone e email) dos servidores a serem convocados.
- 9.3 Autorizar, por meio da DASA/PROACE/UFVJM, a realização de exames complementares que forem considerados necessários pela CONTRATADA, em atendimento ao disposto no artigo Art. 9º da Portaria Normativa Nº 04/2009 e em seu parágrafo único.
- 9.4 Dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da Instituição por meio da PROGEP/UFVJM e, ou DASA/PROACE/UFVJM.
- 9.5 Atualizar a CONTRATADA sobre novas demandas e orientações enviadas pelo Órgão Central (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão) que vem normatizando a realização dos exames médicos periódicos nas instituições públicas federais.
- 9.6 Designar um Fiscal de Contrato por campus, bem como seu substituto, que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais/Faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 9.7 Designar um médico do quadro funcional da UFVJM para acompanhar as questões técnicas inerentes à realização dos exames médicos periódicos, de forma a subsidiar as ações dos fiscais.
- 9.8 Efetuar o pagamento, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito nesse termo de referência.
- 9.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.10 Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.
- 9.11 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.
- 9.12 Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames médicos periódicos, informando aos seus servidores o nome da empresa responsável pela realização dos mesmos e os procedimentos a serem adotados ao longo do processo de realização.
- 9.13 Convocar os servidores da UFVJM, tendo como base o cronograma de realização dos exames periódicos acordado entre as partes, via sistema informatizado SIAPENET - Módulo Saúde – Exames Periódicos.
- 9.14 Encaminhar à CONTRATADA a lista de servidores convocados no período, bem como listagem com os nomes dos servidores convocados que assinaram o Termo de Responsabilidade formalizando sua recusa em participar dos exames periódicos, conforme disposto no Art. 12 da Portaria Normativa Nº 04/2009;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Deverá indicar um Responsável Técnico, para interagir com os profissionais prestadores dos serviços e com a UFVJM, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional e prestação dos serviços contratados.
- 10.2 Disponibilizar à PROGEP/UFVJM os endereços dos estabelecimentos que serão responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e, quando necessários, exames específicos (estes últimos em conformidade com o item 8.4 deste Termo) assim como dos locais onde serão realizadas as avaliações clínicas.
- 10.3 Providenciar a Certificação Digital dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao Sistema informatizado SIAPENET Módulo Saúde Exames Periódicos.
- 10.4 Cadastrar o nome, endereço e telefone dos laboratórios, clínicas e médicos credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais no Sistema informatizado SIAPENET Módulo Saúde –Exames Periódicos.
- 10.5 Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados de endereço, telefone e serviços das empresas cadastradas no sistema informatizado SIAPENET Módulo Saúde Exames Periódicos.
- 10.6 Manter a CONTRATANTE informada quanto às atualizações dos credenciamentos no sistema informatizado SIAPENET Módulo Saúde Exames Periódicos.
- 10.7 Orientar e manter bem informados os médicos responsáveis pela avaliação clínica e as empresas credenciadas, sobre o atendimento aos servidores da UFVJM.
- 10.8 Informar e manter informados as clínicas, laboratórios e médicos credenciados sobre a forma de encaminhamento dos servidores, que será por meio das Guias de Exames emitidas no sistema informatizado SIAPENET Módulo Saúde Exames Periódicos, e também sobre a necessidade de recolher as assinaturas dos servidores quando da realização dos exames e avaliação clínica.
- 10.9 Oferecer meio de atendimento por telefone e e-mail para que os servidores da UFVJM, contemplados pelos exames periódicos na região contratada, possam estabelecer contato em caso de dúvidas e, ou reclamações.
- 10.10 Encaminhar à DASA/PROACE/UFVJM relatório com as justificativas sobre a necessidade de realização de exames complementares, em conformidade com o disposto no Art. 9 da Portaria Normativa Nº 04/2009, e conforme definido no Item 8.4 deste Termo
- 10.11 Emitir três vias do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico. Uma via do ASO deve ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas à UFVJM, para ser apensada à pasta funcional e prontuário do servidor.
- 10.12 Encaminhar, junto com a Nota Fiscal, relatórios descritivos das consultas e exames realizados pelos servidores, devidamente assinados por eles. Estes documentos deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês.
- 10.13 Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e, ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.
- 10.14 Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 10.15 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a UFVJM;
- 10.16 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela alocação de espaço físico e de toda logística necessária para o cumprimento do objeto do contrato.
- Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- 10.17 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, durante o período de execução, conforme normas técnicas emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Saúde e ANVISA.
- 10.18 Não fazer uso das informações prestadas pela, ou obtidas na, UFVJM para fins que não estejam em absoluto cumprimento a este Termo de Referência e ao Contrato firmado entre as partes.
- 10.19 Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, o alvará sanitário de funcionamento dos laboratórios e/ou clínicas, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde das cidades onde estarão localizados os médicos, clínicas e laboratórios credenciados pela CONTRATADA.
- 10.20 Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, comprovantes de registro dos profissionais que executarão o objeto da contratação, como o CRM e, ou outros Conselhos profissionais competentes.
- 10.21 Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, descrição detalhada da rede credenciada para atender à UFVJM, com o respectivo quantitativo de profissionais, laboratórios e, ou clínicas que atenderão em cada um dos quatro campi (médicos de cada especialidade necessária, técnicos de laboratório, entre outros).

11 - PRAZO PARA EXECUÇÃO:

- 11.1 A CONTRATADA informará a programação completa de realização dos exames médicos periódicos à PROGEP/UFVJM, no prazo máximo de 15 dias, após o recebimento da ordem de execução dos serviços.
- 11.2 Após a realização dos exames médicos pelos servidores, os resultados deverão ser entregues aos mesmos por meio físico ou disponibilizado em meio informatizado, mediante uso de senha individual de acesso, no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 11.2 O prazo para a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, inserção dos dados no sistema informatizado SIAPENET Módulo Saúde Exames Periódicos e encaminhamento das duas vias à CONTRATANTE será de até 15 dias corridos, após a avaliação clínica dos servidores pela CONTRATADA.

12 - PAGAMENTO:

- 12.1 A CONTRATANTE somente pagará por procedimentos realizados, mediante apresentação da nota fiscal, após a entrega dos ASOs à Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade/UFVJM e dos relatórios descritivos de exames realizados por cada servidor, contendo suas assinaturas.
- 12.2 Os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.
- 12.3 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.
- 12.4 O Fiscal de Contrato somente encaminhará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 12.5 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo Fiscal de Contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFVJM.
- 12.6 A UFVJM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar:

- 13.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo.
- 13.2 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto desse termo, que deverá ser aprovado pela DASA/PROACE/UFVJM.
- 13.3 Declaração de responsabilidade pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desse termo de referência.
- 13.4 Comprovantes de registro da empresa nos órgãos competentes, como Anvisa, Prefeituras e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 13.5 Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localiza sua matriz nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, art. 3º do anexo de Resoluções CFM n.º 1.716/2004.
- 13.6 Registro no Conselho Regional de Medicina de seu Diretor Técnico, responsável pela área médica, nos termos da Resolução CFM n.º 1.716/2004.
- 13.7 Declaração de que os laboratórios especializados que prestarão os serviços terão, obrigatoriamente, registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Farmácia da localidade onde será prestado o serviço, Habilitação da ANVISA, que deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato;

14 - DA ESTIMATIVA E DOS VALORES MÁXIMOS/PREÇO

14.1 – O preço unitário máximo fixado que a UFVJM se dispõe a pagar pelos serviços são:

Item	Descrição de exames	Média de preço	Quantidade	Total estimado
1	Avaliação clínica	R\$98,30	251	R\$24.673,30
2	Exames Laboratoriais: hemograma completo; Glicemia; Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscópia - EAS); Creatinina; Colesterol total e Triglicérides; AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO); ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP).	R\$93,00	251	R\$23.343,00
3	Citologia oncótica – Papanicolau. Obs: Material deverá ser colhido por ginecologista.	R\$220,00	131	R\$28.820,00
4	Exame Oftalmológico	R\$166,67	251	R\$41.834,17
5	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	R\$24,10	124	R\$2.988,40
5	Mamografia bilateral	R\$201,77	58	R\$11.702,66
7	PSA	R\$74,33	66	R\$4.905,78

8	Audiometria	R\$60,00	10	R\$600,00
9	Exames complementares			R\$10.000,00
			TOTAL	R\$ 148.867,31

- 14.2 O item 09 da proposta refere-se ao valor estimado para o pagamento de exames complementares visando atender ao disposto no Art. 9 da Portaria Normativa Nº 04/2009. Para este item a empresa deverá manter o valor inalterado, não sendo o mesmo objeto de disputa.
- 14.3 Havendo diferenças de especificações dos serviços entre o Termo de Referência e o Comprasnet, prevalecerão as deste Termo.
- 14.4 Valor global estimado do Contrato: R\$ R\$ 148.867,31 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), podendo o valor sofrer alteração para mais ou para menos em decorrência de concursos, nomeações, exonerações e aposentadorias no período de vigência do contrato e, ou o não interesse dos servidores pela submissão aos exames médicos periódicos.
- **14.5.** No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- **14.6.** Havendo necessidade de realização de exames complementares a empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias o orçamento referente ao exame a ser realizado. A UFVJM, após consulta ao mercado, para verificar a compatibilidade do preço ofertado, autorizará a realização do exame na rede credenciada proposta pela Contratada.

15 - DO CONTRATO

- 15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses. Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.
- 15.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato nas seguintes condições:
- 15.2.1 Os exames laboratoriais, oftalmológicos e de imagem poderão ser subcontratados.
- 15.2.2 A coleta do exame de citologia oncótica Papanicolau deverá ser realizado por ginecologista.
- 15.2.3 A avaliação clínica e emissão do Atestado de Saúde Operacional não serão passíveis de subcontratação.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao previsto no presente Termos de Referência, principalmente no que tange a qualidade dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A fiscalização ficará ao encargo da UFVJM. Será indicado um fiscal titular e um substituto para cada campus, que será responsável por registrar e dar os devidos encaminhamentos às ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 17.1.1 Compete aos fiscais:
- A Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados;
- B Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos exames realizados e relatórios descritivos assinados pelos servidores.

- C Consolidar, e enviar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas atestadas.
- D Informar aos superiores sobre questões que ultrapassem sua governabilidade e competência;
- E Monitorar saldo contratual;
- F Dar os encaminhamentos necessários para aplicação de penalidade, quando for o caso.

Diamantina, 27 de junho de 2016.

Rosângela Borborema Rodrigues

Profa. Leida Calegário de Oliveira

UFVJM

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis - UFVJM

ANEXO II DO EDITAL - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993. OBSERVAÇÕES

Item	Descrição de exames	Preço Unitário	Quantidade	Total estimado
1	Avaliação clínica		251	
2	Exames Laboratoriais: hemograma completo; Glicemia; Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscópia - EAS); Creatinina; Colesterol total e Triglicérides; AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO); ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP).		251	
3	Citologia oncótica – Papanicolau. Obs: Material deverá ser colhido por ginecologista.		131	
4	Exame Oftalmológico		251	
5	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)		124	
5	Mamografia bilateral		58	
7	PSA		66	
8	Audiometria		10	
9	Exames complementares			R\$ 10.000,00
TOTAL (A SER LANÇADO NO SISTEMA)				

O item 09 da proposta refere-se ao valor estimado para o pagamento de exames complementares visando atender ao disposto no Art. 9 da Portaria Normativa Nº 04/2009. Para este item a empresa deverá manter o valor inalterado, não sendo o mesmo objeto de disputa.

Validade da proposta:

Prazo de entrega e execução dos serviços:

Prazo de garantia dos serviços:

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Local de entrega e execução dos serviços:

Prazo de conclusão dos serviços:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, montagem da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

Razão social: CNPJ: Banco: Agência: Conta: Praça de pagamento: Contato: Fone: e-mail: Fax:

ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHAE MUCURI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pelo Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, Reitor/UFVJM, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX., CNPJ n° xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxx/xx, na CPF xxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23086.001520/2016-16 e em observância ao disposto da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 6.856 de 25/05/2009, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Lei nº 8.112 de 11/12/1990, Instrução Normativa nº 02/2008, Portaria SRH/MP nº 04 de 15/09/2009, Portaria SRH/MP nº 783, de 07/04/2011, Portaria SRH/MP nº 05 de 21/11/2011, Portaria SRH/MP nº 1912 de 16/11/2012 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.001520/2016-16, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos visando a emissão de atestado de saúde ocupacional para atender a demanda da UFVJM nos Campi de Diamantina, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital do Pregão 029/2016 e nos anexos que o integram.
- 1.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no preâmbulo deste contrato, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
- 1.3 As quantidades contratadas referem-se a uma demanda estimada para utilização durante a vigência do contrato e serão faturados de acordo com as quantidades efetivamente adquiridos, não gerando a obrigatoriedade de sua contratação total.
- 1.4 Para a execução dos serviços a UFVJM cadastrará a Contratada no sistema

informatizado SIAPENET – Módulo Órgão – Exames Periódicos, para tal, a prestadora de serviços, obrigatoriamente, deverá dispor de Certificação Digital, sob sua inteira responsabilidade e eventual ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de recebimento da ordem de execução dos servicos pela CONTRATADA, havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na legislação pertinente:
- 3.1.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 3.1.2 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 3.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos.
- 3.1.4 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 3.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 3.1.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7 Cadastrar a CONTRATADA no Sistema informatizado SIAPENET Módulo Órgão Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que essa prestadora de serviços proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.
- 3.1.8 Informar à CONTRATADA, por meio da PROGEP/UFVJM o guantitativo atualizado de servidores, com lista nominal, lotação, data de nascimento e dados de contato (telefone e e-mail) dos servidores a serem convocados.
- 3.1.9 Autorizar, por meio da DASA/PROACE/UFVJM, a realização de exames complementares que forem considerados necessários pela CONTRATADA, em atendimento ao disposto no artigo Art. 9º da Portaria Normativa Nº 04/2009 e em seu parágrafo único.
- 3.1.10 Dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da Instituição por meio da PROGEP/UFVJM e, ou DASA/PROACE/UFVJM.
- 3.1.11 Atualizar a CONTRATADA sobre novas demandas e orientações enviadas pelo

- Órgão Central (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão) que vem normatizando a realização dos exames médicos periódicos nas instituições públicas federais.
- 3.1.12 Designar um Fiscal de Contrato por *campus*, bem como seu substituto, que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais/Faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 3.1.13 Designar um médico do quadro funcional da UFVJM para acompanhar as questões técnicas inerentes à realização dos exames médicos periódicos, de forma a subsidiar as ações dos fiscais.
- 3.1.14 Efetuar o pagamento, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito nesse termo de referência.
- 3.1.15 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.1.16 Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.
- 3.1.17 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.
- 3.1.18 Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames médicos periódicos, informando aos seus servidores o nome da empresa responsável pela realização dos mesmos e os procedimentos a serem adotados ao longo do processo de realização.
- 3.1.19 Convocar os servidores da UFVJM, tendo como base o cronograma de realização dos exames periódicos acordado entre as partes, via sistema informatizado SIAPENET Módulo Saúde Exames Periódicos.
- 3.1.20 Encaminhar à **CONTRATADA** a lista de servidores convocados no período, bem como listagem com os nomes dos servidores convocados que assinaram o Termo de Responsabilidade formalizando sua recusa em participar dos exames periódicos, conforme disposto no Art. 12 da Portaria Normativa Nº 04/2009:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência **(Anexo I do Edital)** e na legislação pertinente:
- 4.1.1 Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 4.1.2 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 4.1.3 Indicar um Responsável Técnico, para interagir com os profissionais prestadores dos serviços e com a UFVJM, no que se refere às questões técnicas e éticas do
- Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

desempenho profissional e prestação dos serviços contratados.

- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Fiscais de contrato pertencentes a **CONTRATANTE** no prazo estipulado;
- 4.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis:
- 4.1.6 Executar os servicos em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência;
- 4.1.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que, comprovadamente, vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.8 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a UFVJM;
- 4.1.9 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 4.1.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.1.11 Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos nos prazos definidos neste contrato.
- 4.1.12 Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
- 4.1.13 Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.1.14 Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
- 4.1.15 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.1.16 Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 4.1.17 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 4.1.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.

- 4.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.1. 20 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 4.1.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.23 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação.
- 4.1.24 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos problemas de execução do serviço, sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação.
- 4.1.25 Cumprir com todas as exigências, prazos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 029/2016, do Termo Referência e demais anexos.
- 4.1.26 Disponibilizar à PROGEP/UFVJM os endereços dos estabelecimentos que serão responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e, quando necessários, exames específicos (estes últimos em conformidade com o item 8.4 do Termo de Referência) assim como dos locais onde serão realizadas as avaliações clínicas.
- 4.1.27 Providenciar a Certificação Digital dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao Sistema informatizado SIAPENET - Módulo Saúde - Exames Periódicos.
- 4.1.28 Cadastrar o nome, endereco e telefone dos laboratórios, clínicas e médicos credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais no Sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos.
- 4.1.29 Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados de endereço, telefone e serviços das empresas cadastradas no sistema informatizado SIAPENET – Módulo Saúde – Exames Periódicos.
- 4.1.30 Manter a **CONTRATANTE** informada quanto às atualizações dos credenciamentos no sistema informatizado SIAPENET - Módulo Saúde - Exames Periódicos.
- 4.1.31 Orientar e manter bem informados os médicos responsáveis pela avaliação clínica e as empresas credenciadas, sobre o atendimento aos servidores da UFVJM.
- 4.1.32 Informar e manter informados as clínicas, laboratórios e médicos credenciados sobre a forma de encaminhamento dos servidores, que será por meio das Guias de Exames emitidas no sistema informatizado SIAPENET - Módulo Saúde - Exames Periódicos, e também sobre a necessidade de recolher as assinaturas dos servidores quando da realização dos exames e avaliação clínica.

- 4.1.33 Oferecer meio de atendimento por telefone e e-mail para que os servidores da UFVJM, contemplados pelos exames periódicos na região contratada, possam estabelecer contato em caso de dúvidas e, ou reclamações.
- 4.1.34 Encaminhar à DASA/PROACE/UFVJM relatório com as justificativas sobre a necessidade de realização de exames complementares, em conformidade com o disposto no Art. 9 da Portaria Normativa Nº 04/2009, e conforme definido no Item 8.4 do Termo de Referência.
- 4.1.35 Emitir três vias do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico. Uma via do ASO deve ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas à UFVJM, para ser apensada à pasta funcional e prontuário do servidor.
- 4.1.36 Encaminhar, junto com a Nota Fiscal, relatórios descritivos das consultas e exames realizados pelos servidores, devidamente assinados por eles. Estes documentos deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês.
- 4.1.37 Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnicocientíficos atualizados por profissionais e, ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.
- 4.1.38 Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 4.1.39 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela alocação de espaço físico e de toda logística necessária para o cumprimento do objeto do contrato.
- 4.1.40 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, durante o período de execução, conforme normas técnicas emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Saúde e ANVISA.
- 4.1.41 Não fazer uso das informações prestadas pela, ou obtidas na, UFVJM para fins que não estejam em absoluto cumprimento a este Contrato.
- 4.2 Não é permitido veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca de prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 As especificações técnicas e a forma de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados nos municípios de Diamantina, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba.
- 5.3 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- 5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, durante a vigência deste contrato, nas

mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.
- 6.2 No caso de subcontratação, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contra-
 - 6.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato nas seguintes con-
 - 6.3.1 Os exames laboratoriais, oftalmológicos e de imagem poderão ser subcontratados.
 - 6.3.2 A coleta do exame de citologia oncótica Papanicolau deverá ser realizado por ginecologista.
 - 6.3.3 A avaliação clínica e emissão do Atestado de Saúde Operacional não serão passíveis de subcontratação.
- 6.4 Deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos, referente as empresas subcontratadas, que farão parte da rede credenciada:
 - a) Certificado de registro nos seguintes órgãos: ANVISA e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
 - b) Certificado de regularidade com as obrigações municipais de funcionamento sanitário.
 - c) Certificado de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Farmácia.
 - d) Certificado de registro dos profissionais que executarão os serviços como o CRM e/ou outros Conselhos Profissionais competentes.
- 6.5 Deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato o Certificado de registro dos profissionais, da CONTRATADA que executarão os serviços como o CRM e/ou outros Conselhos Profissionais competentes.
- 6.6 O Diretor Técnico, da CONTRATADA, cuja documentação foi apresentada no momento da licitação deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 6.7 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária à execução do objeto.
- 6.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 7.1 Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado ao sistema SIASS, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- 7.2 Será considerado ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 7.3 A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**;
- 7.5 Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- 7.6 Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura do sistema SIASS não poderá ser utilizada para fins particulares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 086845 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSO: 0112000000 PLANO INTERNO: M2004G0114N

NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:

VALOR:

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 9.1 O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** e será fixo e irreajustável.

Item	Descrição de exames	Média unitário	Quantidade	Total estimado
1	Avaliação clínica		251	
2	Exames Laboratoriais: hemograma completo; Glicemia; Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscópia - EAS); Creatinina; Colesterol total e		251	

	Triglicérides; AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO); ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP).			
3	Citologia oncótica – Papanicolau. Obs: Material deverá ser colhido por ginecologista.		131	
4	Exame Oftalmológico		251	
5	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)		124	
5	Mamografia bilateral		58	
7	PSA		66	
8	Audiometria		10	
9	Exames complementares	xx	XX	10.000,00

- 9.1.2 O valor discriminado no subitem anterior é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.
- 9.1.3 O valor relativo a exames complementares só será devido quando houver a despesa, mediante apresentação de relatório emitido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.
- 9.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, insumos, serviços, prestação de suporte técnico, entre outros.
- 9.3 O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária de Fatura, em até 12 (doze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e após a verificação, por parte do órgão da administração, da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.
 - 9.3.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada de listagem contendo assinatura dos servidores para comprovação da realização de cada exame ou consulta.
 - 9.3.2 O pagamento da nota fiscal será autorizado após verificação de inserção de todos os dados relativos aos resultados dos exames e consultas no SIAPENET/SIASS.
 - 9.3.3 O serviço será efetivamente executado após a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOS).
- 9.4 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada.
- 9.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP

- sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.
- 9.7 Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.
- 9.8 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 9.9 Os valores decorrentes de eventuais multas ou juros por atrasos no pagamento deverão ser incluídos na Nota fiscal/Fatura do mês seguinte a que se referirem.
- 9.10 Entende-se por atraso o período que exceder ao dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.11 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.12 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, <u>sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado</u>, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 9.13 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.14 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, voltando o prazo fixado no item 9.3, a correr por inteiro, quando da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 9.15 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.
- 9.16 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.
- 9.17 A UFVJM se reserva o prazo de 15 (quinze) dias para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.
- 9.18 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.
- 9.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 9.20 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
 - 9.20.1 Os serviços serão substituídos, sem ônus para a UFVJM, caso não estejam de acordo com a proposta aceita no momento da licitação.
- 9.21 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do serviço, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para correção.
- 9.22 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM.
- 9.23 O não cumprimento do prazo determinado pela UFVJM para correção das imperfeicões acarretará no descumprimento do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1°, do art. 56, da Lei 8.666/93):
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 10.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.
- 10.3 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Gestor do Contrato.
- 10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.
- 10.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 10.4.
- 10.6 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

- 10.7 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.
- 10.8 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante:
- 10.09 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.11 A garantia será considerada extinta:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.
- 10.12 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 10.13 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.12.
- 10.14 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no contrato a ser firmado.
- 10.15 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.
- 10.16 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, para cada Campus, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- 11.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.
- 11.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em portaria institucional. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos exames realizados e relatórios descritivos assinados pelos servidores.
- c) Consolidar, e enviar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas atestadas.
- d) Informar aos superiores sobre questões que ultrapassem sua governabilidade e competência;
- e) Monitorar saldo contratual;
- f) Dar os encaminhamentos necessários para aplicação de penalidade, quando for o caso.
- g) Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- h) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- i) Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.
- 11.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- 11.5 A CONTRATADA deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços.
- 11.6 A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições vícios redibitórios e, na ocorrência destes, implica em não corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

- 11.7 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 11.8 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 11.9 Após a assinatura do termo contratual deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 11.10 O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 11.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Se na execução do objeto deste contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as penalidades aqui previstas.
- 12.2 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 12.3 O atraso injustificado na execução do contrato ou na apresentação da garantia sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 12.3.1 Advertência por escrito;
 - 12.3.2 Multa de mora de 0.33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).
 - 12.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes

penalidades:

- 12.4.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
- 12.4.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.
- 12.4.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
- 12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:
 - 12.5.1 No caso de inexecução parcial do contrato até 02 anos;
 - 12.5.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem guitadas - até a guitação do débito, limitada a 02 anos.
- 12.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:
 - 12.6.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato – até 05 anos:
 - 12.6.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - até 05 anos;
 - 12.6.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal até 05 anos;
 - 12.6.4 Quem fraudar na execução do contrato até 05 anos;
 - 12.6.5. Quem não mantiver a proposta até 05 anos;
 - 12.6.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) até 05 anos:
 - 12.6.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato até 03 anos.
- 12.7 Nenhuma sansão ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 12.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.
- 12.9 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.10 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não guitadas, após observado o item 15.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.
- 12.11 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 12.13 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.14 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 12.15 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 14.2 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme prevê o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 15.2 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.
- 15.3 Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
 - I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-
- Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daguela data.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

	Diamantina ,	de	de	
CONTRATANTE		CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:				
NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:			_